



LEI 01 PROCM 431 15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR AMARILDO ARAUJO**

**PROJETO DE LEI CM Nº 015 /2015**

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
431 Data 02/02/15  
Protocolo - Geral  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de Luvas Higiênicas e Toucas descartáveis por pessoas que preparem gêneros alimentícios no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições regimentais; \*

**APROVA:**

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de luvas higiênicas e toucas descartáveis por pessoas que preparem gêneros alimentícios para consumo, nos comércios ou estabelecimentos no Município de Cariacica.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa;

II - não atendida à notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais;

III – na reincidência a multa será cobrada em dobro;

IV – após a segunda reincidência, o alvará de funcionamento será recolhido, e após cumprimento das exigências específicas nesta Lei o alvará poderá ser renovado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR AMARILDO ARAUJO**

V – se o proprietário ou seu subordinado não respeitar os ditames desta Lei, o alvará será cassado.

§ 1º As multas aplicadas pelo não cumprimento da presente lei serão revertidas para a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A multa de que tratam os incisos II e III deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo Municipal determinará a Secretaria de saúde, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 13 de janeiro de 2015.

AMARILDO ARAUJO  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 431  
02/02/15  
Profissão = *[assinatura]*  
Assinatura



03 Proc nº 431/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR AMARILDO ARAUJO**

**JUSTIFICATIVA**

As mudanças trazidas pela modernidade têm provocado alterações na vida social, dentre as quais os hábitos relacionados à alimentação. Estudos mostram que no país, de cada cinco refeições, uma é feita fora de casa.

Dessa forma se alimentar fora de casa envolve aspectos de segurança alimentar no que diz respeito à qualidade higiênico-sanitário dos alimentos para afastar riscos à saúde pela ingestão e consumo de alimentos contaminados como micro-organismos que possam causar infecções alimentares e/ou intoxicações alimentares, conhecidas como doenças transmitidas por alimentos (DTAs), que em casos graves podem provocar a morte de uma pessoa.

Por tanto as boas práticas na manipulação e fabricação de alimentos em restaurantes, unidades de alimentação e comércios do gênero são imprescindíveis para diminuir a contaminação dos alimentos por micro-organismos espalhados no nosso corpo.

Considerando que 1 mm de cabelo pode conter até 50.000 micróbios e que as mãos - principal veículo de contaminação, que por estar em contato direto com diferentes objetos podem abrigar agentes contaminantes, se faz necessário que o manipulador use rede ou toca apropriada para prender todo o cabelo e luvas descartáveis no intuito de garantir a saúde do consumidor.

Ante o exposto, coloco a proposição a baila apreciação dos ilustres vereadores que compõem este Parlamento, que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário para sua devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 13 de janeiro de 2015.

AMARILDO ARAUJO  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
431  
02/02/15